

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/006/2017

(Aprovado pelo Plenário na 1001ª Reunião Ordinária de 09/02/2017)

Dispõe sobre a destinação e o rateio dos honorários advocatícios fixados por sucumbência nas ações judiciais em que figura como parte o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pela Presidente e pelo Primeiro Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade e todos os demais que homenageiam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 13.105/2015, vigente desde 18/03/2016, prevê, no seu art. 85, §§ 14 e 19, que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, inclusive por força da Súmula Vinculante 47, e pertencem aos advogados públicos ocupantes de cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO o processo judicial nº 0002587-76.2014.5.02.0081, no qual se homologou acordo garantindo o direito de percepção dos honorários aos advogados que constem na procuração do Coren-SP;

CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência são aqueles que a parte vencida em ação judicial deve, mediante fixação de valor pelo juízo, pagar aos advogados da parte vencedora;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico contratado pelo PA 1193/2016, cujo objeto se circunscreveu à apresentação das instruções necessárias para estabelecer critérios referentes aos honorários de sucumbência em virtude do novo Código de Processo Civil, concluiu pela legalidade do recebimento dos honorários sucumbenciais pelos advogados do Coren-SP;

CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência não estão no rol de receitas do Coren-SP, previstas nos incisos do art. 16 da Lei 5.905/73, não integrando, portanto, o orçamento do Coren-SP;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 1001ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria trata sobre os valores fixados a título de honorários advocatícios de sucumbência em todas as ações judiciais, de qualquer natureza, em que for parte o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP), sendo devidos exclusivamente aos seguintes advogados do Coren-SP:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- I Advogado efetivo;
- II Gerente Jurídico;
- III Procurador Geral;
- Art. 2º Os honorários de sucumbência constituem verba privada variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.
- Art. 3º Os honorários de sucumbência serão arrecadados pelo Coren-SP, devendo integrar conta contábil específica.
- Art. 4º Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados pelo Coren-SP aos advogados mediante transferência bancária nas contas individuais indicadas pelos beneficiários, sem as retenções do Imposto de Renda, que ficarão sob responsabilidade de cada advogado, observadas as seguintes regras:
- I dos valores arrecadados pelo Coren-SP a título de honorários de sucumbência,
 a autarquia somente poderá reter os custos operacionais decorrentes dos custos bancários devidamente comprovados;
- II o repasse será mensal e realizado para cada profissional, em partes iguais, e ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.
- Art. 5º O advogado somente fará jus ao rateio depois de decorrido um mês completo de trabalho, não recebendo a verba no mês de admissão; porém recebendo-a no mês em que se desligar.
 - §1º Não entrarão no rateio dos honorários os advogados:
 - I desligados dos quadros da instituição;
 - II aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
 - III aqueles em licença para atividade política;
 - IV aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
 - V aqueles cedidos ou requisitados para outra entidade ou órgão;
- § 2º As situações constantes nas hipóteses acima (incisos I a V do § 1º do artigo 5º) serão formalmente comunicadas pelo advogado ao responsável pelo Setor Financeiro (GEFIN) com cópia para a Presidência.
- Art. 6º O Coren-SP somente dará baixa ao crédito inscrito em dívida ativa ajuizada depois de comprovado o pagamento do débito e dos respectivos honorários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 7º Os advogados encaminharão mensalmente ao Setor Financeiro (GEFIN) o relatório sintético de honorários de sucumbência extraído do sistema informatizado do Coren-SP.

§1º Competirá ao Setor Financeiro (GEFIN) a conferência dos valores apresentados pelos advogados no relatório sintético, que deverá solicitar ao Setor de Tecnologia da Informação (GTI) planilha analítica dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência.

§2º Após a conferência dos valores, o GEFIN encaminhará o expediente para Presidência e Tesouraria para ciência e autorização dos repasses aos advogados, devendo ser providenciados os depósitos nas contas individuais dos advogados no prazo estabelecido no artigo 4º, inciso II, desta Portaria.

Art. 8º Com relação aos honorários de sucumbência recebidos nas contas do Coren-SP através de transferências judiciais, deverão os advogados encaminhar ao Setor Financeiro (GEFIN) os documentos comprobatórios do recebimento dos valores a título de honorários de sucumbência, visando a conferência e repasse aos advogados.

Art. 9º As transferências bancárias efetivadas mensalmente nas contas individuais dos advogados a título de distribuição dos honorários sucumbenciais conferem ao Coren-SP caráter liberatório e natureza de quitação ampla, geral e irrestrita referente ao valor transferido.

Art. 10 Qualquer controvérsia sobre os pagamentos devidos será dirimida pelos advogados junto à Presidência do Coren-SP.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer outros dispositivos em sentido contrário, especialmente as Portarias COREN-SP/DIR números 029/2016, 059/2016, 085/2016 e 122/2016.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO COREN-SP 68.336 Presidente MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA COREN-SP 51.063 Primeiro Secretário